



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da secretaria e gabinetes da Câmara Municipal de Barra do Turvo, os itens deverão estar de acordo com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O planejamento da contratação deve considerar as leis orçamentárias, aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam influenciar o processo.

O Termo de Referência (TR) é essencial para a licitação de bens e serviços, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e art. 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, definindo estratégias de contratação e critérios para seleção da proposta.

Além de sua função em licitações, o TR também é exigido em contratações diretas, conforme o art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, que determina os documentos obrigatórios nesse tipo de procedimento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

[...]

Dessa forma, este Termo de Referência integra o processo de contratação direta já iniciado, em conformidade com o art. 54, § 1º, da Lei 14.133/2021, para a revisão do veículo oficial Toyota Corolla Cross XRE, Placa RYN5J69, Ano/Modelo 2023/2024,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

garantindo a manutenção da garantia de fábrica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Revisão de veículo que está no período de garantia pelo fabricante, **VEÍCULO OFICIAL TOYOTA, MODELO COROLA CROSS XRE, PLACA RYN5J69, ANO/MODELO 2023/2024**, a fim de manter o veículo em dia para trabalho, visto que caso não seja feita na agência, perderá a garantia de fábrica. Foi optado por 03 (três) orçamentos, para otimização de custo para a Câmara Municipal, conforme prevê o inciso IV alínea “a” e § 7º, ambos do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

[...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal (art. 37, XXI) e a Lei 14.133/2021 permitem contratações diretas em situações específicas, incluindo serviços que devem ser prestados exclusivamente por fornecedores autorizados.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A manutenção periódica dos veículos oficiais é uma medida essencial para assegurar a eficiência dos serviços públicos, prevenindo falhas mecânicas e elétricas, bem como evitando gastos excessivos com reparos emergenciais no futuro. Além disso, o veículo em questão é utilizado para o desempenho das atividades legislativas, administrativas e institucionais, sendo indispensável que esteja em perfeitas condições de uso para garantir a continuidade dos serviços prestados por esta Casa Legislativa.

Para garantir a segurança, a durabilidade e o bom funcionamento do veículo Toyota Corolla Cross XRE, Placa RYN5J69, Ano/Modelo 2023/2024, que já ultrapassou os 10.000 dez mil quilômetros rodados, se torna obrigatória a 1ª revisão periódica em concessionárias autorizadas, para manter a garantia de fábrica.

Ressalte-se que nos casos de dispensa, há viabilidade de licitação, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, porém, a lei autoriza a sua não realização por algum motivo. Embora seja possível a realização de procedimento licitatório, o legislador entendeu que a licitação é indesejável. Esta Administração fez uma pesquisa de mercado com 03 empresas autorizadas pela marca para realizar a revisão necessária no veículo oficial Toyota Corolla Cross XRE, placa RYN5J69, ano/modelo 2023/2024.

Uma vez que as revisões para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, que são necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, somente podem ser realizadas por concessionárias, fornecedoras originais desses itens, em razão da vigência da sua garantia. Sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da revisão do veículo oficial, seguindo as recomendações do fabricante e as normativas vigentes, a fim de garantir a



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

integridade do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

3.1. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como serviços de natureza comum.

3.2. QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram mensurados conforme demanda da revisão:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UN.	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
01	4,6	Oleo Lubrificante	Un.	R\$ 82,00	R\$ 377,20
02	01	Filtro de Óleo	Un.	R\$ 87,00	R\$ 87,00
03	01	Junta de Bujão do Carter	Un.	R\$ 11,50	R\$ 11,50
04	01	Filtro de Combustível	Un.	R\$ 63,00	R\$ 63,00
Total Peças					R\$ 538,70
05	0,5	Serviços	Un.	R\$ 450,00	R\$ 225,00
06	01	Revalidação de Garantia	Un.	R\$ 299,00	R\$ 299,00
Total Serviços					R\$ 524,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.062,70

3.3. PRAZO DO CONTRATO

Fica dispensada a formalização de contrato pela baixa complexidade e valor, sendo substituído por nota de empenho.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base na necessidade de requerer a 1ª revisão de garantia do veículo **Toyota Corolla Cross XRE, placa RYN5J69, ano/modelo 2023/2024**, a fim de manter o veículo em dia para o atendimento das necessidade da Câmara Municipal, visto



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266
licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

que caso não seja feita na agência autorizada pela fábrica, perderá a garantia, podendo ocasionar problemas e mais custos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o presente objeto, em razão da entrega imediata (conforme “Descrição da Solução como um Todo”) se conforma à situação prevista no art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 para dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser:

[...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Assim, para fins desta contratação, a Administração já se encontra dispensada de exigir quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr, a comprovação de regularidade com a seguridade social:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Ressalva-se que, de acordo com o §3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigí-las, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigirá-se a comprovação, pelo contratado:

- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UN.	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
01	4,6	Oleo Lubrificante	Un.	R\$ 82,00	R\$ 377,20



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

02	01	Filtro de Óleo	Un.	R\$ 87,00	R\$ 87,00
03	01	Junta de Bujão do Câter	Un.	R\$ 11,50	R\$ 11,50
04	01	Filtro de Combustível	Un.	R\$ 63,00	R\$ 63,00
Total Peças					R\$ 538,70
05	0,5	Serviços	Un.	R\$ 450,00	R\$ 225,00
06	01	Revalidação de Garantia	Un.	R\$ 299,00	R\$ 299,00
Total Serviços					R\$ 524,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.062,70

(Um mil, sessenta e dois reais e setenta centavos)

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme os artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- A exclusividade dos serviços em oficinas autorizadas da montadora;
- A necessidade de preservação da garantia de fábrica.

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - razão da escolha do contratado;

VI - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação.

Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor, em consideração ao § 7º do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Os orçamentos para revisão de garantia do veículo foram solicitados nas agências autorizadas pela fabricante, realizados os orçamentos via e-mail, nas cidades de Curitiba/PR, Jundiaí/SP e Registro/SP.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Revisão de veículo que está na garantia de fábrica, a fim de manter o veículo em dia para viagens, visto que caso não seja feita na agência, perderá a garantia de fábrica, no valor estimado de R\$ 1.062,70 (mil, sessenta e dois reais e setenta centavos).

A Câmara Municipal fará o deslocamento do veículo, até a sede da contratada para realização dos serviços constantes no objeto.

A data para realização dos serviços deverá ser previamente agendada com a contratada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto da revisão fica reservado a Câmara Municipal autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência.

A Câmara Municipal efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto da revisão, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas a revisão. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização a Câmara Municipal de Barra do Turvo quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

A 1ª revisão deverá ser realizada de acordo com o manual de manutenção da fabricante Toyota, incluindo:

- Troca de óleo e filtro de óleo;
- Verificação e substituição (se necessário) de filtros de ar e de cabine;
- Inspeção dos sistemas de freios, suspensão e direção;
- Alinhamento, balanceamento e calibragem dos pneus;
- Atualização do sistema eletrônico do veículo;
- Testes e inspeção geral de componentes mecânicos, elétricos e de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Todas as peças utilizadas deverão ser originais da marca Toyota, garantindo a preservação da garantia do veículo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência, a ser realizada após a publicação de cada texto legal.

10.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária (depósito) em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, recebida pelo setor responsável.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado deverá ser executado em até 20 (vinte) dias após a homologação deste processo.

12 - DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

A empresa contratada deverá fornecer os produtos/serviços somente quando houver prévia Autorização e/ou solicitação por parte da Contratante, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito.

Dos valores especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.

A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.

O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste processo tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado.

13 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Administrativo Licitatório ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, com a seguinte classificação e valores, conforme demonstrativo acostado em anexo a este Termo de Referência e colacionado abaixo:

O valor total da contratação de R\$ 1.062,70 (mil, sessenta e dois reais e setenta centavos) e será pago com a seguinte dotação orçamentária: Fichas de Despesa: **01 031 0001 2002 0000 - Manutenção da Secretaria do Legislativo – Ficha 08 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (para os itens e peças de veículos) e Ficha 011 – 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (mão de obra com manutenção veicular).**

Diante do exposto, a contratação direta para a revisão do veículo oficial da Câmara Municipal justifica-se pela necessidade de manter a garantia de fábrica, conforme as exigências do fabricante. A execução do serviço por concessionária autorizada assegura a conformidade com os padrões técnicos estabelecidos e evita custos adicionais futuros. Assim, a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, estando respaldada pelos dispositivos legais aplicáveis.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 13 de fevereiro de 2025.

Vasni arruda de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal